



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2019 DE 19/06/2019.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 038/2019 DE 10/06/2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário do Servidor abaixo relacionado.

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
058/2019	PAULO RICARDO MIRANDA DE ALMEIDA	PROFESSOR - HISTÓRIA	20/06/2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2.090/2019 de 14/05/2019.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de 21 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2017 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 014/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 19 de junho de 2019.

  
ROGERITO BECKER CARLOS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
ROGERITO BECKER CARLOS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Responde cfn Port. 216/2019 pela Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 19/06/2019

  
Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa à Prorrogação da contratação do Professor de História, 20 horas semanais, Senhor Paulo Ricardo Miranda de Almeida, matrícula 1135, pelo período de 21 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019, através de contrato administrativo.

A Prorrogação da contratação tem a finalidade de suprir a demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, visto que a atual professora efetiva da Escola se encontra de Licença Saúde e entrará em Licença Premio até o dia 12 de julho de 2019.

**Daniel Zeferino Carlos**  
**Sec.Mun,Educação e Cultura**

**ROGERITO BECKER CARLOS**  
**Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

14 2019.

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria do Professor de História Paulo Ricardo Miranda de Almeida, matricula 1135, pelo periodo de 21 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019, para lecionar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saude da professora efetiva.

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 1.347,89		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 283,07	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 1.630,96	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.630,96

Observação

Morrinhos do Sul, 10 de junho de 2019



Rubineia Hendler Carlos  
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal  
Numero do Impacto: 14 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 14, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria do Professor de História Paulo Ricardo Miranda de Almeida, matricula 1135, pelo periodo de 21 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019, para lecionar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saude da professora efetiva.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.400.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.739.232,62
Aumento Proposto	R\$ 1.630,96
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 8.305.863,58
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,93%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.484.400,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.900.200,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.316.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENI TEN REIRO CARDOSO DE MATOS  
Contador Municipal  
MORRINHOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 14 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	365	29	2017	3.1.90.04.00.00.00,00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	180.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	35.000,00			
(=) Dotação Atualizada	145.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
MDE	Elemento de Despesa	2017		
(+)	Orçamento Total Provável	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	145.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício	48.702,96		
(-)	Reservado para Empenho	90.000,00		
(-)	Comprometido Custo Administração			
(-)	Valor da Operação	1.630,96		
(=)	Saldo Livre Resultante	4.666,08	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO				
Recursos	MDE	2019	2020	2021
(+)	Arrecadação Total Projetada	1.308.341,12		
(+)	Superavit Financeiro	-		
(+)	Receita Reestimada a Maior	-		
(-)	Reservado para Empenho	735.000,00		
(-)	Comprometido Custo Administração			
(-)	Empenhado no Exercício	571.592,82		
(-)	Valor da Operação	1.630,96		
(=)	Saldo Livre Resultante	117,34	0,00	0,00

Observação



**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
Técnico Contábil - 53.987  
Lec. Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 14 /2019

Conclusão

Prorroga a Contratação Temporaria do Professor de História Paulo Ricardo Miranda de Almeida, matricula 1135, pelo periodo de 21 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019, para lecionar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, em virtude da licença saúde da professora efetiva.

Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



Conseleira Municipal

**Helanilton Cardoso de Matos**  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.